

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.



CD/19286.8885-23

**EMENDA Nº**

Suprima-se o inciso VII do art. 51 da Medida Provisória, que revoga dispositivos do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969.

**JUSTIFICAÇÃO**

Entre os numerosos dispositivos revogados pela Medida Provisória nº 905, de 2019, estão os arts. 4º, 5º, 8º, 10, 11 e 12 do Decreto-lei nº 972, de 2019, que *dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista*.

Entendemos que tal revogação não se justifica, pois, apesar do o Supremo Tribunal Federal (STF) ter decidido, no Recurso Especial nº 511961 que não é exigível o diploma de curso superior em jornalismo para o exercício da profissão, o registro no Ministério continua sendo uma importante fonte de

dados para a categoria, inclusive para questões estatísticas sobre os profissionais em atuação no País.

Diante do exposto, pedimos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado **BIRA DO PINDARÉ**

**PSB-MA**

